

REGIMENTO INTERNO do CENTRO DE ATENDIMENTO E ESTUDOS PSICOLÓGICOS DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Aprovado pelo Colegiado do CAEP em sua 8ª reunião de 10/11/2006 e pelo Conselho do Instituto em sua 16ª reunião de 05/12/2006.

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º - O Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP) é um centro de custo vinculado ao Instituto de Psicologia (IP) da Universidade de Brasília (UnB) e tem como função apoiar os Departamentos na realização das atividades práticas necessárias à formação profissional e acadêmica dos alunos de graduação e de pós-graduação, em especial estágios supervisionados, programas de extensão e de pesquisa, através da prestação de serviços psicológicos à comunidade, em conformidade com o Art. 16 da Lei 4119/62, o Art. 7º do Decreto 53.464/64, os Estatutos e o Regimento Geral da UnB, a Resolução CNE/CES 08/2004 que define as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Psicologia no país e o Regimento Interno do Instituto de Psicologia.

Par. 1º - O CAEP compreende as atividades de ensino, pesquisa e extensão em Psicologia desenvolvidas pelos Departamentos do Instituto de Psicologia, constituindo a base das prestações de serviços psicológicos do Instituto de Psicologia à comunidade.

Par. 2º - São atividades de ensino: estágio supervisionado, a parte prática de disciplinas, as intervenções psicológicas, a discussão e estudo de casos e de intervenções psicológicas.

Par. 3º - São atividades de extensão: o atendimento psicológico contínuo prestado à comunidade, tais como a psicoterapia, a consultoria e a realização de cursos, palestras, seminários, dentre outras.

Par. 4º - São atividades de pesquisa: todas as atividades que envolvam a produção de conhecimento científico: coleta, a análise e divulgação de dados, a partir de conhecimentos técnicos, teóricos e psicológicos.

Par. 5º - Compete ao CAEP prestar assessoria em assuntos de sua competência.

Art 2º - O CAEP poderá celebrar convênios e contratos compatíveis com seus objetivos, com instituições públicas, privadas ou não governamentais.

Par. Único - Os termos dos convênios e contratos serão analisados pelo Colegiado do CAEP, respeitando-se a legislação em vigor, em especial as emanadas da Universidade de Brasília.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS COMPONENTES DO CAEP

Art 3º - O CAEP é constituído por todos os membros que desenvolvam atividades de ensino, estágio, extensão, pesquisa ou serviço psicológico compatíveis com o especificado no Título I deste Regimento no CAEP nas seguintes categorias:

1 - docentes: professores em exercício no IP;

2 - discentes: alunos regularmente matriculados em disciplinas e atividades do IP, sejam de ensino, pesquisa ou extensão, sob supervisão ou acompanhamento de professor responsável;

3 - técnicos: servidores de nível superior regularmente lotados no IP;

4 - pesquisadores: professores pesquisadores, pesquisadores associados, pesquisadores visitantes e alunos de graduação e de pós-graduação que desenvolvam projetos específicos de pesquisa;

5 - profissionais conveniados: todos aqueles com formação superior e em atividades de atendimento psicológico e áreas afins estabelecidas em convênios ou contratos, em execução total ou parcialmente no CAEP;

6 - demais membros da comunidade UnB: alunos, professores e funcionários não pertencentes às categorias anteriores, deliberados pelo Colegiado do CAEP.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O CAEP tem como instância normativa e deliberativa o Colegiado do CAEP e executiva, a Coordenação Geral.

Par. 1º - A Coordenação Geral é composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador que serão eleitos entre os docentes do Instituto de Psicologia ou psicólogos do quadro do IP, aprovados por seu Colegiado e homologados pelo Conselho do IP;

Par. 2º - Poderão ser criados no CAEP, consultado seu Colegiado, sub-coordenações, comissões de trabalho e/ou núcleos temáticos;

Par. 3º - Nas faltas ou nos impedimentos do(a) Coordenador(a), a Coordenação Geral é exercida pelo(a) Vice-Coordenador(a);

Par. 4º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação Geral será exercida pelo membro do Colegiado do CAEP mais antigo no mandato.

Par. 5º - Sub-coordenações são funções que objetivam auxiliar a Coordenação Geral e o Colegiado do CAEP a desempenhar suas atribuições e competências.

Par. 6º - Poderão ser propostas tantas Sub-coordenações quantas forem necessárias, propostas pela Coordenação e/ou pelo Colegiado do CAEP e aprovadas por este.

Par. 7º - A Coordenação do CAEP designará as Subcoordenações aprovadas pelo Colegiado através de Ato específico contendo o nome e as funções específicas;

Par. 8º - As Comissões de Trabalho serão constituídas a partir de necessidades específicas e possuem como objetivo aprofundar estudos e formular propostas técnicas, profissionais, acadêmicas, políticas, científicas ou culturais referentes às finalidades e competências do CAEP.

Par. 9º - As Comissões de Trabalho serão criadas por indicação da Coordenação Geral e/ou do Colegiado do CAEP, terão caráter temporário e serão compostas, prioritariamente, pelos membros componentes do CAEP, podendo, no entanto, ser constituída por quaisquer membros da comunidade IP e/ou UnB, a convite da Coordenação Geral e/ou do Colegiado.

Par. 10 - Os Núcleos Temáticos poderão ser criados para otimizar o desenvolvimento das atividades fins do CAEP e serão organizados em torno de temas específicos, devendo ser composto por, pelo menos, três membros.

Par. 11 - A constituição ou dissolução de um núcleo temático deverá ser apreciada pelo Colegiado do CAEP.

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO CAEP

Art. 5º - Compõem o Colegiado do CAEP:

- a) O Coordenador, como seu presidente;
- b) O Vice-Coordenador;
- c) Um representante de cada Departamento;
- d) Um representante dos técnicos de nível superior do quadro da UnB que atuam no CAEP, eleitos entre seus pares;

e) Um representante discente, regularmente matriculado, eleito pelos seus pares.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do CAEP:

I - Propor o Regimento Interno do Centro e suas modificações;

II - Regulamentar, no seu âmbito, as normas baixadas por instâncias superiores;

III - Apreciar e aprovar o plano de trabalho e os relatórios do CAEP;

IV - Propor o planejamento financeiro do CAEP de acordo com as diretrizes orçamentárias do Conselho do IP;

V - Deliberar sobre alocação interna de recursos orçamentários de acordo com as deliberações orçamentárias do Conselho do IP;

VI - Apreciar recurso de decisão do Coordenador;

VII – Propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros o afastamento ou a destituição do Coordenador e do Vice;

VII - Deliberar a respeito da utilização de equipamentos e de instalações sob sua responsabilidade;

IX - Estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado no Centro;

X - Apreciar a viabilidade da execução de convênios, projetos de estágios, de pesquisa, de extensão e práticas profissionais, realizados sob seu domínio;

XI – Zelar pela qualidade das atividades de ensino de graduação e de extensão, dos serviços prestados à comunidade, definir critérios e coordenar sua avaliação interna;

XII – Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes às suas funções.

XIII – Indicar o representante do Instituto de Psicologia para a Câmara de Assuntos Comunitários.

XIV – Designar um ouvidor com a função de estabelecer um canal de comunicação entre o Colegiado do CAEP, seus membros e a comunidade interna e externa.

XV – Realizar procedimentos administrativos para fiscalização do fiel cumprimento das funções do CAEP, em consonância com o presente Regimento, tomando as providências cabíveis.

XVI – Aprovar códigos de conduta, comissões de ética para avaliações específicas e deliberar sobre as ações a serem tomadas em casos que demandem avaliação ética nas atividades, dos usuários ou administrativas.

Art. 7º - O Colegiado do CAEP reunir-se-á por meio de convocação, por escrito, feita pelo Coordenador, ou por decisão da maioria simples de seus membros.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 8º - A Coordenação Geral do CAEP será realizada por um Coordenador e um Vice-Coordenador, que serão eleitos entre docentes e/ou psicólogos do quadro do IP que atendam ao perfil deliberado pelo Colegiado do CAEP, aprovados por este Colegiado e homologados pelo Conselho do IP;

Art. 9º - O Mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois (02) anos, permitida a reeleição;

Parágrafo 1º - As eleições para o CAEP serão realizadas a cada período de (02) anos.

Parágrafo 2º - O processo de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador é definido previamente pelo Colegiado, assegurada a participação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância da Vice-Coordenação, a Coordenação Geral ficará responsável pela indicação de nome a ser aprovado pelo Colegiado, ouvida a comunidade de professores, estagiários e técnicos, a ser referendado pelo Conselho do Instituto de Psicologia.

SEÇÃO III - DO COORDENADOR

Art. 10 – São atribuições do Coordenador do CAEP:

- a) Representar os interesses da ação comunitária;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) Coordenar e administrar as atividades desenvolvidas no Centro;
- d) Executar as diretrizes e zelar pelo cumprimento das normas administrativas e deliberações estabelecidas pelas instâncias superiores;
- e) Promover a integração e a divulgação das atividades desenvolvidas junto à comunidade;
- f) Propor o planejamento acadêmico e administrativo do CAEP;
- g) Alocar recursos orçamentários conforme critérios definidos pelo seu Colegiado e aprovados pelo Conselho do IP;
- h) Coordenar a avaliação das atividades desenvolvidas, bem como sua divulgação.
- i) Elaborar relatório analítico anual de atividades.

SEÇÃO IV - DO VICE-COORDENADOR

Art.11 - Compete ao Vice-Coordenador:

- I - Auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas funções e atribuições;
- II - Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação do Coordenador;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno do Instituto de Psicologia, deste Regimento e, no que couber, das demais regulamentações pertinentes da Universidade;
- V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do CAEP e do Conselho do Instituto, bem como as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina.

TÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS COMPONENTES DO CAEP

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA DOCENTE

Art. 12 - Compete aos Docentes, no CAEP:

- I - Cadastrar sua(s) proposta(s) de atividade e sua equipe de trabalho em conformidade com as regras administrativas do CAEP;
- II - Integrar sua(s) proposta(s) de atividades ao cronograma semestral e anual do Centro;
- III - Encaminhar à Coordenação a proposta de utilização de espaço e de material a cada semestre;
- IV - Acompanhar e avaliar as atividades de seus alunos, intra e extra-muros, segundo as normas de estágio definidas pela Coordenação de Estágios do IP;
- V - Comunicar formalmente à Coordenação quaisquer dificuldades e/ou irregularidades ocorridas no cumprimento das atividades pertinentes ou regimentais para as devidas providências;
- VI - Apresentar os relatórios pertinentes, quando solicitado;
- VII - Propor e compor, sempre que possível, atividades acadêmicas ou profissionais que contribuam para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades do CAEP.
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais deste Regimento e das demais legislações pertinentes.
- IX – Compor comissões de trabalho, sub-coordenações e/ou núcleos temáticos, conforme estabelecido no Par. 2º e seguintes do Art. 4º.

CAPÍTULO II - DA CATEGORIA DISCENTE

Art. 13 - Compete ao Discente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CAEP e regulamentação pertinente;
- II - Recorrer ao docente a que estiver vinculado sobre quaisquer dificuldades encontradas no cumprimento das suas atividades particulares ou regimentais e à Secretaria ou à Coordenação, no que couber;
- III – Cumprir e fazer cumprir a proposta de atividade cadastrada no CAEP pelo docente a que estiver vinculado(a).

CAPÍTULO III - DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 14 - Compete aos Servidores Técnico-administrativos (de nível superior e administrativo) lotados no CAEP:

- I - Cumprir as funções estabelecidas pelo seu cargo no regulamento da UnB e legislação pertinente;
- II - Cumprir as normas administrativas estabelecidas pela Coordenação Geral e pelo Colegiado do CAEP;
- III - Prestar conta das suas atividades ao Coordenador e/ou ao Colegiado do CAEP, quando necessário;
- IV - Informar ao Coordenador as dificuldades e as irregularidades no funcionamento do Centro;
- V – Compor comissões de trabalho, sub-coordenações e/ou núcleos temáticos, conforme estabelecido no Par. 2º e seguintes do Art. 4º.

CAPÍTULO IV - DOS PESQUISADORES

Art. 15 - Cabe ao docente pesquisador, pesquisador associado, aluno de pós-graduação ou pesquisador visitante:

- I - Executar as atividades previstas, conforme projeto previamente enviado à Coordenação do CAEP;
- II - Apresentar relatórios de suas atividades, sempre que requerido, ao Coordenador ou ao Colegiado do CAEP;
- III - Recorrer ao Coordenador quando enfrentar dificuldades na execução das suas atividades, e ao Colegiado do CAEP, em nível de recurso;
- IV - Responsabilizar-se por suas atividades e/ou dos alunos pesquisadores sob sua supervisão;
- VIII – Compor comissões de trabalho, sub-coordenações e/ou núcleos temáticos, conforme estabelecido no Par. 2º e seguintes do Art. 4º.

CAPÍTULO V - DOS PROFISSIONAIS CONVENIADOS

Art. 16 - Compete aos profissionais conveniados que desenvolvem atividades no CAEP:

- I - Executar as atividades previstas pelo respectivo convênio ou contrato específico, devidamente apreciados pelo Colegiado do CAEP;
- II - Atender aos clientes, regularmente encaminhados, de acordo com sua área de especialização e as regulamentações pertinentes;
- III - Colaborar na supervisão, pesquisa e prática das disciplinas e demais atividades estabelecidas nos convênios, conforme projeto e deliberações;
- IV - Participar das atividades organizadas pelo CAEP;
- V - Recorrer ao Coordenador sempre que encontrar dificuldades na realização das suas atividades, e, em nível de recurso, ao Colegiado do CAEP;
- VI - Responder e prestar conta de suas atividades ao Coordenador do CAEP, ou, em última instância, ao Colegiado do CAEP, apresentando relatórios, sempre que requeridos;
- VII - Prestar assessoria, sempre que requerida, às instâncias e atividades concernentes à sua competência.

VIII – Compor comissões de trabalho, sub-coordenações e/ou núcleos temáticos, conforme estabelecido no Par. 2º e seguintes do Art. 4º.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Compete aos membros do CAEP, em geral:

I - Zelar pelos padrões éticos e profissionais exigidos para o cumprimento das suas atividades;

II - Responsabilizar-se pelo patrimônio do CAEP quando do exercício das suas atividades nas instalações do Centro;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, Estatutos e legislações pertinentes;

IV – Observar as regras da convivência ética geral e da UnB;

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do CAEP.

Art. 19 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Psicologia, resguardadas as eventuais alterações decorrentes de sua posterior aprovação em instâncias superiores.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.